

**NEWSLETTER**  
**Informação Fiscal, Contabilística e Societária**

**Edição: Julho 2006**

**1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO**

A propósito de nossa presença no mundial, prestigiante, sem dúvida, tem-se propalado aos sete ventos que está vencido o estigma da nossa timidez e como tal deveríamos transpor para a vida corrente, e em particular para a economia e as empresas, o exemplo dos nossos heróis ...futebolistas...

Na verdade, a sociedade, como o espaço e o tempo onde vivemos, necessita de heróis, ou seja, homens e mulheres que, na sua simplicidade e singularidade, realizem feitos que engrandeçam Portugal.

Nesta linha de pensamento, ao reler “Como Vejo o Mundo” de Albert Einstein, impressionou-me a frase “somente seres humanos excepcionais e irrepreensíveis suscitam ideias generosas e acções elevadas”.

Excepcional é aquele que se liberta das ideias preconcebidas e concentra os seus esforços naquilo que é verdadeiramente útil, positivo, construtivo, empreendedor...

E qualquer um de nós pode ser excepcional...

Irrepreensível, significa sermos correctos, e evoluirmos no aperfeiçoamento do nosso carácter...

Assim criamos condições para que fluam naturalmente ideias generosas...

Portugal redefine-se e reconstrói-se com a juventude, lado a lado com os mestres do saber e da experiência, numa verdadeira vivência e participação intergeracional.

Afinal, ser herói é cumprir o nosso dever.

Com estimo, desejamos-lhe umas boas férias,

Paulo Anjos - Economista

**2 – ENTRADA EM VIGOR DE NOVA LEGISLAÇÃO COMERCIAL**

Entraram em vigor a 30 de Junho último várias alterações às regras relativas à constituição, vida e extinção de entidades comerciais, ou seja, a maior parte das alterações introduzidas ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código do Registo Comercial em Março.

No entanto, determinadas regras apenas se aplicam a partir de **1 de Janeiro**, tal como a que elimina a **competência territorial das conservatórias de registo comercial**.

Ou seja, a partir dessa data, qualquer cidadão ou empresa poderá praticar qualquer acto de registo comercial em qualquer conservatória do registo comercial do território nacional, independentemente da conservatória da sede da sociedade em causa.

No entanto, já a partir de 1 de Julho, eliminou-se a competência territorial para a emissão de certidões de registo comercial, significando isso que estas podem ser solicitadas em qualquer conservatória.

Por outro lado, são **aplicáveis a partir de 30 de Junho de 2007**, quando não forem aplicadas imediatamente, por opção da sociedade, as disposições sobre convocatória e funcionamento

da assembleia-geral, acesso à informação por parte dos sócios e exercício de direito de voto, cuja aplicação possa ser afastada pelos estatutos.

Das alterações que **entraram já em vigor**, destacamos as mais relevantes, que são as seguintes:

- **escritura pública facultativa** na vida das empresas - estas deixam de ter de celebrar escrituras públicas, pois essa formalidade torna-se optativa. Assim, o único controlo obrigatório passa a ser realizado na conservatória do registo comercial (ex.: escrituras de constituição de sociedade comercial, de alteração dos estatutos de sociedade comercial ou de aumento do capital social de sociedade comercial). No entanto, esta formalidade continua a aplicar-se em determinados casos, como por exemplo, se essa for a forma exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade;

- **fusão e cisão de sociedades** mais fácil, mais barata e mais rápida - em vez dos anteriores três actos de registo nas conservatórias, cinco publicações na III série do Diário da República em papel, uma escritura pública e duas publicações em jornal local, passa apenas a ser necessário efectuar dois actos de registo, um dos quais por depósito, e três publicações em site web por via electrónica;

- **dissolução e liquidação de sociedades** - passa a ser mais fácil, pois:

- passa a ser facultativa a celebração de escritura pública nos casos de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios,
- é criada uma modalidade de «dissolução e liquidação na hora» de sociedades, desde que exista deliberação unânime dos sócios, e declaração dos sócios de que a sociedade não tem activo nem passivo a liquidar;
- estabelecem-se causas de dissolução oficiosa de sociedades, ou seja, por iniciativa do Estado, sendo criado um procedimento administrativo da competência das conservatórias quando, por exemplo, durante dois anos consecutivos, a sociedade não tenha depositado os documentos de prestação de contas e, cumulativamente, não tenha entregue da declaração fiscal de rendimentos;

- **elimina-se a maioria dos livros da escrituração mercantil das empresas** - desaparecem o inventário, o diário, o razão, o balanço e o copiador, apenas se mantendo o livro de actas. No entanto, mesmo relativamente a este, elimina-se a necessidade da sua legalização nas conservatórias (o que implicava a aposição do termo de abertura do livro, a rubrica de cada folha e aposição do termo de encerramento); cada legalização custava 14 euros por livro;

- simplificada a **autenticação de documentos e reconhecimentos de assinaturas** - as conservatórias, os advogados, os solicitadores e as câmaras de comércio e indústria passam a poder autenticar documentos e reconhecer presencialmente assinaturas; a prática destes actos, por questões de segurança jurídica, tem de ser registada num registo informático.

### 3 – O TEMA DO MÊS

O mês de Agosto, por regra, é de descanso para muitos de nós.

Assim deixamos para Setembro o desenvolvimento do próximo tema que, em complementaridade com o PIB, versará a problemática das contas nacionais.